PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

VETO

ao Autógrafo de Lei nº 067/2020 – Projeto de Lei Legislativo nº 006/2020

Cumpre comunicar-lhes que, com fulcro no artigo 66, § 1º, da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 33, §1º, da Lei Orgânica do Município de Icaraíma, **VETEI** integralmente, o Autógrafo de Lei nº 067/2020, originário do Projeto de Lei Legislativo nº 006/2020, dessa ilustre Casa de Leis Municipal, que "autoriza o Poder Executivo a conceder adicional de estímulo a formação a servidores públicos municipais concursado em regime CLT".

RAZÕES DO VETO

Em que pese o nobre intuito dos Senhores Vereadores com a propositura e aprovação do autógrafo/projeto de lei em questão, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei Municipal, impondo-se o seu veto integral, na conformidade das razões a seguir expostas.

Tempestividade do Veto

De acordo com o artigo 66, em seu § 1º, da Constituição Federal, o prazo para o veto é de 15 (quinze) dias úteis.

Pelo princípio da simetria, do mesmo modo, é o prazo previsto no artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica Municipal de Icaraíma.

Portanto, o presente veto se apresenta tempestivo.

Vencimento e Remuneração de Pessoal da Administração Pública

Há distinção legal entre vencimento e remuneração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

O artigo 68, da Lei Municipal nº 006/2003 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais Civis do Município de Icaraíma, reza que vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

No mesmo diploma legal municipal, em seu artigo 70, verifica-se o conceito de remuneração, dispondo que é o vencimento básico do cargo público, acrescido de vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias.

Portanto, ao se tratar de remuneração do serviço público, deve ser observada a iniciativa do respectivo Poder Público, para que haja a independência e harmonia entre os Poderes, estabelecidas no artigo 2º, da Constituição Federal, assim como o artigo 2º, da Lei Orgânica do Município de Icaraíma, sob pena de vício de inconstitucionalidade formal.

Iniciativa Privativa do Poder Executivo para Projeto de Lei que Disponha Sobre a Remuneração de Pessoal da Respectiva Administração Pública

Nos ditames do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, "são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração".

Assim sendo, é aplicável o princípio da simetria em âmbito municipal, o que se verifica, inclusive, pelo artigo 30, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Icaraíma.

Portanto, a iniciativa do presente autógrafo/projeto de lei em comento, contém vício formal insanável de inconstitucionalidade, eis que foi usurpada competência constitucionalmente prevista para o Chefe do Poder Executivo no tocante à iniciativa de Lei de que trata sobre remuneração de servidores públicos no respectivo Poder.

Lei Complementar nº 173/2020

Na Lei Complementar nº 173/2020, houve expressa vedação legal, em seu artigo 8º, para Municípios afetados pelo estado de calamidade pública decorrente da pandemia Covid-19, até dezembro de 2021, no tocante ao aumento de remuneração.

Nesse sentido, são os incisos I, III, VI , todos do artigo supracitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

No entanto, ficou ressalvado a possibilidade de tais aumentos nos casos de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à calamidade pública, o que não é o caso em apreço.

Portanto, há vedação legal no que se refere a aumento de remuneração até dezembro de 2021 por parte da Municipalidade.

CONCLUSÃO

Diante da normativa legislativa/jurídica municipal encaminhada a este Poder Executivo Municipal, por esse ilustre Poder Legislativo Municipal, para que a mesma fosse sancionada ou vetada, decido com fundamento nos termos acima descritos, **VETAR** integralmente o Autógrafo de Lei nº 067/2020, originário do Projeto de Lei Legislativo nº 006/2020, que "autoriza o Poder Executivo a conceder adicional de estímulo a formação a servidores públicos municipais concursado em regime CLT", uma vez que no mesmo se mostra evidente inconstitucionalidade formal.

Portanto, encaminho o presente **VETO** e suas razões para a devida apreciação legislativa, de acordo com a Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica do Município de Icaraíma.

Município de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 14 dias de dezembro de 2020.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL